



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 20/2022 - JNA-GAB/JNA-DG/CJUINA/RTR/IFMT, de 4 de março de 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT N° 636, de 05 de abril de 2021;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria N° 27, de 21 de Março de 2017, que trata do REGIMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS JUÍNA, que passa a vigorar conforme o documento anexo a esta Portaria.

II - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor da residência estudantil, Comissão disciplinar e Direção Geral do IFMT - *Campus Juína*.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Andréia Rezende da Costa Nascimento
Diretora-Geral Substituta
IFMT - Campus Juína
Portaria IFMT nº 636, de 05/04/2021

**REGIMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
(IFMT) – CAMPUS JUÍNA**

Introdução

Contribuir com a democratização da educação, permitindo acessibilidade aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica da sociedade, conforme inciso I, do art. 206, da Constituição Federal do Brasil garantindo “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Colaborar com a viabilização da igualdade de oportunidades e com a melhoria do desempenho acadêmico, de modo a prevenir “as situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras”, em consonância com o que prega o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Capítulo I – Da Definição

Art. 1º - A residência estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – *Campus* Juína, mantida pela instituição será regida pelo presente Regimento e destina-se aos estudantes dos cursos do Ensino Médio Integrado presenciais que estejam regularmente matriculados no IFMT - *Campus* Juína, menores de 18 anos, que não residam no município de Juína e/ou residentes da área rural e distritos do município que comprovem estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º - A Residência Estudantil tem como objetivo propiciar aos alunos residentes, um ambiente de responsabilidade e respeito pelo que é público. É um espaço formador de lideranças, considerando sempre a cooperação mútua. As tarefas essenciais ao seu funcionamento serão assumidas pelos próprios alunos moradores que, de forma democrática, equitativa e consensual, exercitarão a consciência da participação no convívio comunitário.

Capítulo III – Da Seleção

Art. 3º – O processo de seleção para ingresso na residência estudantil do IFMT – *Campus* Juína dar-se-á por meio de edital de seleção específico, no qual poderão participar alunos matriculados nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado/a no Ensino Médio Integrado no IFMT – campus Juína;
- b) Encontrar-se prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Prioritariamente oriundo de escola pública;
- d) Ser menor de idade até o início do ano letivo vigente no edital;

4.2. Poderão se inscrever os/as candidatos/as, cujos pais ou responsáveis residam em: Distritos, Assentamentos ou na área rural do município, conforme parágrafo único do item 8;

4.3. Caso já seja aluno/a do IFMT - *Campus* Juína, NÃO poderão ter faltas disciplinares gravíssimas registradas no NAP (Núcleo de Apoio Pedagógico) de acordo com a avaliação da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único: O item mencionado acima refere-se apenas aos casos de alunos que já sejam estudantes da instituição e manifestem o desejo de pleitear a vaga para a residência estudantil.

4.4. Informar os dados referentes ao/a estudante e as pessoas que contribuem e/ou são dependentes da renda familiar, sejam parentes - pais, cônjuges, filho(s), tio(s), avó(s) e/ou responsáveis financeiros;

4.5. Informar e comprovar a sua renda, caso possua, e, também, a de seus familiares e/ou demais pessoas com quem o estudante resida e/ou de quem seja financeiramente dependente;

4.6. Caso a Comissão de seleção da residência estudantil detecte a necessidade de esclarecimento sobre situações e/ou necessidades específicas à moradia coletiva na Residência Estudantil, poderá solicitar Parecer da equipe Multiprofissional e do Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP, do IFMT - *Campus* Juína, como critério de análise, juntados aos documentos da inscrição.

4.7. Ficam impedidos de se candidatar os/as estudantes que possuem vínculo com o Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Juína APENAS para o cumprimento de Estágio Curricular e Dependência.

4.8. A não observância de um dos critérios acima, impossibilita o/a estudante de concorrer à vaga.

Parágrafo único: Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 22º, *aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.* Portanto, se o residente possuir familiar de qualquer grau, que não seja o pai, a mãe ou o responsável legal, não perderá o direito à residência estudantil.

Art. 4º – O processo de seleção, priorizará os seguintes critérios:

a) Informações obtidas via contato telefônico pela Comissão acerca da veracidade das informações prestadas pelo/a candidato/a em seu formulário de inscrição on-line e da sua realidade socioeconômica;

b) Terá prioridade o candidato com menor idade;

c) Será considerado o/a candidato/a que possuir maior distância da residência até o campus Juína.

Em caso de empate serão priorizados:

a) Alunos que tenham cursado maior parte ou integralmente o Ensino Fundamental em escola pública;

b) Ter maior nota no último processo seletivo de ingresso do IFMT *Campus Juína.*

Art. 5º – Cabe ao Setor de Serviço Social, juntamente à comissão responsável a realização do processo de seleção para ingresso de alunos na residência estudantil do IFMT – *Campus Juína.*

Art. 6º – Quando da abertura de edital de seleção para a residência estudantil, os candidatos deverão apresentar ao Setor de Serviço Social, os seguintes documentos:

A inscrição do(a) candidato(a) no Programa de Assistência Estudantil na modalidade Residência Estudantil, será feita de forma virtual, devendo o(a) estudante preencher o formulário de inscrição on-line. Posteriormente, deverá enviar via e-mail: residencia.estudantil@jna.ifmt.edu.br fotos legíveis dos documentos solicitados no edital, ou entregar presencialmente no Setor de Serviço Social do Campus Juína.

É de inteira responsabilidade do(a) candidato/a o envio/entrega da seguinte documentação solicitada para efetivação da inscrição, dentro do prazo estipulado:

a) Foto legível do RG e CPF (frente e verso) do(a) candidato(a) e de todas as pessoas que vivam na residência do(a) candidato(a) e/ou residência da(s) pessoa(s) de quem o/a candidato(a) dependa financeiramente. Em caso de crianças que ainda não possuem CPF, deverá ser enviada foto legível da sua Certidão de Nascimento;

b) Foto legível 3x4 do/a candidato/a;

c) Foto legível de comprovante de residência atual - no máximo 3 (três) meses - (água, luz, telefone, contrato ou recibo de aluguel) dos pais ou responsável legal (Cópia simples);

d) Foto legível do comprovante de renda do/a candidato/a e das pessoas que morem na mesma residência e/ou morem na residência da/s pessoa/s de quem o/a candidato/a dependa financeiramente, caso possuam renda.

Parágrafo único: Em caso o candidato possua necessidade especial ou outro agravante de saúde deverá entregar no período de inscrição, além dos documentos expostos acima:

a) Atestado médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade;

b) Requerimento solicitando o tipo de atendimento necessário a ser adotado, para o caso específico.

Art. 7º - Nenhum pretendente à vaga de moradia será admitido na residência estudantil sem que tenha sido aprovado pelo processo de seleção, respeitando criteriosamente a ordem de classificação da lista de espera;

Art. 8º - O aluno que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação, passará por reavaliação da

Comissão para permanência e/ou exclusão do benefício da residência estudantil;

Art. 9º - Ao final de cada ano letivo o residente será submetido, pela comissão responsável pela seleção dos residentes, a uma reanálise do processo de permanência na residência estudantil.

Art. 10º - A reanálise será realizada com todos os residentes, obedecendo aos seguintes critérios:

I- O residente não ter mais de 10% de faltas no ano letivo;

II- O residente não ter falta gravíssima, somando todas as advertências da escola com as advertências da residência estudantil no último ano letivo;

III- Se o residente tiver uma ou duas dependências o caso será analisado de acordo com o artigo 29º, inciso V.

Parágrafo único: Caso o residente se enquadre em, pelo menos, um dos critérios anteriores, perderá sua vaga na residência estudantil.

Capítulo IV - Do Funcionamento

Art. 11º – Em data pré-determinada, os alunos residentes menores de idade devem comparecer ao campus, com seus pais e/ou responsável, para que o Setor da residência estudantil, junto ao Setor de Serviço Social, apresente as regras da residência estudantil, bem como, os documentos que deverão ser preenchidos, tais como:

1) Termo de compromisso e ciência;

2) Termo de ciência sobre a saúde;

3) Autorização de saída;

4) Ficha de identificação;

5) Ficha sobre o histórico de saúde.

Art. 12º - Durante o período em que o aluno permanecer residindo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – *Campus* Juína, será responsável pela conservação e manutenção do mobiliário que receber e, sempre que solicitado, prestará contas Setor da residência estudantil, conforme termo de compromisso assinado.

Art. 13º - A permanência do aluno na residência está condicionada ao cumprimento das normas deste Regimento.

Art. 14º - Os alunos residentes não deverão permanecer na residência estudantil durante seus horários de aulas e outras atividades escolares, exceto às Quartas-feiras, no período vespertino; Sábados, em períodos não letivos; Domingos e feriados.

Parágrafo único: Os portões da Residência Estudantil serão trancados às 06h55min e às 12h45min e serão abertos às 11h 30min e às 17h30min pelos monitores da residência estudantil.

Art. 15º – Os residentes não poderão permanecer na residência estudantil do IFMT - *Campus* Juína, em período de recesso escolar.

Art. 16º - Os problemas que porventura surgirem, deverão ser imediatamente comunicados ao supervisor e/ou auxiliares da residência estudantil.

Art. 17º - Os alunos deverão zelar pela limpeza e organização dos quartos, corredores, banheiros e demais dependências da residência, além da conservação do material que lhes for entregue, sendo que os pertences deixados fora de seus armários serão descartados após o prazo de 24 horas.

Art. 18º - A limpeza e arrumação da residência estudantil deverá ser efetuada de acordo com escala elaborada pelo supervisor e/ou auxiliares da residência estudantil.. O lixo deverá ser colocado nos latões diariamente na parte externa da residência.

§ 1º - O residente que não cumprir a escala, além de ser advertido, deverá cumprir as funções da mesma escala por cinco dias consecutivos em datas estabelecidas pelo Setor da residência estudantil,;

§ 2º – Se o residente for agendado em duas escalas diferentes no mesmo período, os monitores decidirão em qual dessas a escala será cumprida.

Art. 19º - A manutenção da limpeza interna da residência é responsabilidade de todos os residentes.

Art. 20º - Caberá ao supervisor e/ou auxiliares da residência estudantil a organização e distribuição dos alunos nos quartos, sendo oportunizado um prazo de trinta dias para adaptação do aluno e, se necessário, a troca de quarto deverá ser solicitada aos coordenadores.

Art. 21º - Os alunos oriundos da mesma cidade serão, preferencialmente, acomodados no mesmo dormitório.

Art. 22º - Os aparelhos elétricos que forem encontrados ligados em horário de aula serão recolhidos junto ao Setor da residência estudantil.

Art. 23º - O aluno não poderá circular pelas dependências da instituição das seguintes formas:

- a. Usuário sem camisa;
- b. Usuário com trajes de banho;
- c. Usuário com pijama;
- d. Minissaias, tops, shorts extremamente curtos;
- e. E/ou similares.

Parágrafo único: Os shorts curtos serão permitidos na residência estudantil como um todo e na quadra de esportes em momentos em que não haja atividade escolar.

Art. 24º - Constitui responsabilidade exclusiva dos residentes a guarda de bens ou valores pessoais. O IFMT – *Campus* Juína não se responsabiliza por perdas ou furtos de objetos pessoais.

Art. 25º - Cada residente deve providenciar uma cópia da chave da porta do quarto em que reside. É proibido passar a chave do quarto para terceiros. Porém, o Setor da residência estudantil, tem o direito de portar chaves de todas as portas.

§ 1.º O residente deverá comunicar ao Setor da residência estudantil, com urgência, o extravio ou furto da chave, bem como qualquer anormalidade constatada no quarto ou nas instalações, sob pena de responsabilização pelas consequências daí emergentes.

§ 2.º Todo o material pessoal deverá ser identificado no ato da admissão do discente para o regime de residência. Orienta-se que os alunos identifiquem seus pertences, de modo a evitar enganos, extravios ou furtos.

Parágrafo único: Em caso de permanência da situação pandêmica da Covid-19, as seguintes medidas deverão ser tomadas por todos(as) residentes:

- a) Aferir diariamente a temperatura corporal – em frente a secretaria;
- b) Caso esteja febril (temperatura acima de 37,5º), aguardar uns minutos para nova verificação e procurar orientação na enfermaria ou com os coordenadores da residência.
- c) Usar obrigatoriamente máscaras nos ambientes de uso comum;
- d) Lavar com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou higienizar com álcool 70%;
- e) Adotar etiqueta respiratória: ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou braço;
- f) Evitar o toque nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- g) Evitar cumprimentar com abraços, beijos e apertos de mãos;
- h) Manter um distanciamento mínimo no ambiente da residência estudantil;
- i) Não compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive bombas de tereré;
- J) Realizar a limpeza e higienização dos ambientes da residência 1 vez por dia;
- k) Manter os ambientes limpos e bem ventilados;
- l) Caso apresente algum desses sinais ou sintomas, procurar na enfermaria ou o Setor da residência estudantil;

Febre;

Tosse;

Cansaço;

Diarreia;

Dificuldade para respirar ou falta de ar;

Dor de cabeça;

Dor de garganta;

Perda do olfato e paladar.

O/A estudante residente que manifestar Síndrome Gripal (SG) com apresentação de febre e mais algum dos sintomas informados no item I, será encaminhado para atendimento médico e deverá ter seu quarto isolado, por 3 a 5 dias até a realização do exame. Os demais estudantes que residem no mesmo ambiente serão monitorados.

Em caso de resultado positivo para covid, os pais e/ou responsáveis pelo/a estudante deverão buscá-lo/a imediatamente, com prazo máximo de 24 horas, para realizar o isolamento social (07 dias) no domicílio de residência. O período de isolamento poderá ser alterado conforme avaliação médica e necessidade de isolamento prolongado.

Capítulo V – Dos Direitos, Deveres, Vetos, Extinção do Direito à Vaga e Obrigações dos Alunos Residentes

Seção I - Dos Direitos

Art. 26º São direitos do residente:

- I - Receber educação de acordo com os princípios constitucionais e legislação em vigor;
- II - Usufruir os benefícios que a instituição escolar proporciona;
- III - Ser tratado com respeito e em igualdade de condições com os demais colegas, sem qualquer discriminação;
- IV – Ser acompanhado por um servidor em consultas de urgência e emergência;

§ 1º - Consultas, exames e/ou tratamentos que não se classificam como urgência ou emergência serão de total responsabilidade do residente e seus familiares. Sendo assim, nestes casos, os residentes não serão acompanhados ou transportados pela instituição;

§ 2º - Segundo a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, em seu Art. 4º, inciso I, diz que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Portanto, o IFMT *Campus* Juína não se responsabiliza pelos residentes maiores de 17 (dezessete) anos de idade em consultas e/ou exames médicos de quaisquer naturezas.

V - Frequentar biblioteca, as instalações esportivas e demais unidades do IFMT – *Campus* Juína, desde que sem prejuízo dos trabalhos escolares e nos horários preestabelecidos.

VI– Conhecer as normas que regem o IFMT – *Campus* Juína, no que lhe diz respeito e solicitar informações sobre elas;

- VII - Promover e organizar eventos no IFMT - *Campus Juína* com o devido deferimento do Setor da residência estudantil;
- VIII - Ter acesso às informações, cursos de seu interesse, principalmente por meio de murais ou qualquer outro veículo informativo;
- IX- Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada por meio das advertências e/ou termos de ocorrência;
- X - Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas, desde que não venham a prejudicar o seu ensino-aprendizagem, obedecidos os trâmites legais.
- XI - Ser sócio das entidades estudantis;
- XII - Ter acesso aos veículos de comunicação que colaborem para o seu processo de aprendizagem, tais como: internet, rádio, televisão etc.

Seção II - Dos Deveres

Art. 27º . São deveres do residente:

- I - Obedecer aos preceitos da educação nos hábitos, atitudes e palavras, tendo especial atenção à ordem e disciplina;
- II - Informar o Setor da residência estudantil, os (as) monitores (as) e a equipe de sua escala com um dia de antecedência quando tiver justificativa plausível para não participar da escala;
- III - Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas, solenidades e demais atividades curriculares e extracurriculares (da Instituição e/ou sob sua coordenação);
- IV - Proceder com integridade e honestidade em todas as atividades que compreendem a boa convivência e funcionamento da residência estudantil, bem como os demais setores do IFMT - *Campus Juína*;
- V - Rever a metodologia de estudo e tempo dedicado aos estudos extraclasse;
- VI - Participar das reuniões, das assembleias e dos eventos a que for convocado pelo IFMT - *Campus Juína*;
- VII - Participar das oportunidades que a Instituição oferece para desenvolver hábitos de sociabilidade e convivência em grupo, de integração com os seus colegas e comunidade escolar;
- VIII– Tomar conhecimento e acatar as normas gerais da Instituição Escolar e as específicas das unidades (Residência estudantil, Refeitório, Campo Esportivo, Laboratórios, Biblioteca, Setores Produtivos, entre outras) e observar a hierarquia administrativa do IFMT - *Campus Juína*;
- IX - Tratar com urbanidade e respeito todos os membros da comunidade escolar e os visitantes;
- X - apresentar, no início dos períodos letivos, exoval e material didático, conforme normas da Instituição;
- XI - contribuir para que seja mantida a limpeza das instalações e a conservação dos equipamentos;
- XII - Zelar pela manutenção e limpeza das salas de aula, banheiros, laboratórios e demais dependências do *Campus*, bem como, tudo que é de uso coletivo e/ou particular (cadernos, carteiras escolares, documentos afixados nos murais, ferramentas, entre outros);
- XIII- Apresentar-se devidamente asseado e trajado de acordo com as atividades em que estiver participando;
- XIV - dar conhecimento ao Setor da residência estudantil, antes de se ausentar do campus, registrando no caderno que se encontra com os monitores, o nome, data, horário de saída e chegada e o local;
- XV - Comunicar ao Setor da residência estudantil, e ao Núcleo de Apoio Pedagógico, qualquer ocorrência disciplinar de que tenha conhecimento;
- XVI – Permitir no âmbito da Instituição, quando solicitado, vistoria nos seus pertences e armário, estando presente o residente;
- XVII – Zelar por seus pertences, fechando o seu armário e quarto após a saída de todos;

XVIII – Comparecer aos plantões nos finais de semana, recessos e feriados quando escalado;

XIX - Os alunos residentes deverão cumprir o Termo de Compromisso da Residência Estudantil;

XX – Cumprir atividades educativas extracurriculares dentro do *Campus* em horários pré definidos pelo Setor da residência estudantil.

Seção III – Dos Vetos

Art. 28º - É vedado ao aluno utilizar no quarto e nas dependências da residência:

I - Caixa de som ou alto-falante, de qualquer espécie;

II - Vasilhame de vidro de qualquer capacidade ou tipo;

III - Acessórios (tecidos, lençol, colcha, papelão, isopor) presos aos beliches, bem como sarrafos;

IV - Figuras ou pôsteres de qualquer natureza, afixada nas paredes ou externamente nos armários;

V - Botijão de gás (liquinho), bem como acessórios como fogareiro ou similar;

VI – Objetos cortantes, perfurantes e/ou pontiagudos;

VII- Guardar armas de qualquer espécie na residência, bem como o seu porte em qualquer dependência do IFMT - *Campus* Juína;

VIII- Frequentar o setor produtivo após as 20h;

IX- Permitir a entrada e/ou permanência de estranhos, alunos externos à residência estudantil e /ou de residentes em espaços em que não tenham sido previamente autorizados;

Parágrafo único: Não será permitida a entrada e permanência de servidores, funcionários e/ou estagiários na residência estudantil, salvo os casos de realização de atividade de trabalho necessária à instituição.

X- Molhar, rasurar, adulterar e/ou retirar documentos dos murais da residência estudantil sem autorização;

XI- Manter animais de qualquer espécie na residência;

XII- Manter e/ou fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarro e outras substâncias causadoras de dependência química ou danos físicos, na residência e demais dependências do *Campus* Juína;

a) Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição ou trajando uniforme escolar;

b) Fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, nas dependências da instituição ou fora dela trajando uniforme escolar;

c) Usar, portar ou repassar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da instituição ou fora dela;

XIII - Atirar lixo, líquidos ou qualquer objeto pela janela dos quartos e/ou qualquer outra dependência.

XIV - Permitir a entrada de estranhos e alunos externos na residência estudantil;

XV- Circular pelas dependências do IFMT - *Campus* Juína todos os dias da semana após as 23h;

Parágrafo único: Os residentes só poderão se ausentar e adentrar ao campus e às dependências da residência estudantil entre as 06h e às 23h. Os casos omissos serão analisados pelo Setor da residência estudantil.

XVI - Praticar esportes fora das áreas destinadas para tal;

XVII - Obrigar ou aliciar colegas a executarem tarefas de sua responsabilidade;

XVIII - Simular doença ou problema de ordem física com a finalidade de omitir-se de tarefas ou para ausentar-se da Instituição;

XIX - Ausentar-se do IFMT – *Campus* Juína sem o devido conhecimento do Setor da residência estudantil;

- XX - Participar de jogos com especulação;
- XXI - Proferir expressões injuriosas, caluniosas ou ofensivas contra seus colegas, servidores ou qualquer pessoa;
- XXII - Furtar;
- XXIII - Roubar;
- XXIV - Acompanhar conscientemente qualquer pessoa em incursão feita com intenção de furtar ou roubar;
- XXV – Usufruir, conscientemente, de produtos de furto ou roubo;
- XXVI - Apropriar-se indevidamente de materiais, insumos, produtos e subprodutos do IFMT – *Campus Juína*;
- XXVII - Ministar “trote” a seus colegas ou qualquer pessoa;
- XXVIII - Agressão física;
- XXIX – Praticar atos de atentado violento ao pudor;
- XXX - Depredar prédios, mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, bem como tudo o que é de uso coletivo e/ou particular de outros;
- XXXI– Aliciar ou corromper para práticas ilícitas;
- XXXII - Permanecer e/ou transitar em local proibido pelo IFMT – *Campus Juína*;
- XXXIII - Faltar às escalas nos finais de semana, feriados e recessos escolares;
- XXXIV- Permanecer ou transitar sem a devida autorização, fora dos horários de aula ou de manutenção, nas oficinas didáticas ou nas áreas do setor produtivo;
- XXXV – Pescar e nadar em açudes e rios nas dependências do IFMT – *Campus Juína*.
- XXXVI- Levar para a residência estudantil qualquer tipo de utensílio do refeitório tais como: talheres, prato, bandeja, copo etc.
- XXXVII -Usar de forma indevida a logomarca do IFMT;
- XXXVII Ausentar-se das atividades curriculares e extracurriculares sem justificativa e comprovação;
- XXXVIII- Apresentar-se atrasado, sem calçado fechado e/ ou sem uniforme nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas;
- XXXIX Realizar transações pecuniárias nas dependências da instituição e ou fora desta trajando o uniforme escolar;
- Parágrafo único:** É vetada a comercialização de produtos e serviços dentro da residência estudantil.
- XXXX- Utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- XXXXI- Praticar, incentivar ou apoiar o *bullying*;
- XXXXII- Permanência e utilização de veículos automotivos nas dependências da instituição sem possuir Carteira Nacional de Habilitação.
- XXXXIII- Criar situações com a consciência de que prejudicará outras pessoas;
- XXXXIV- Deixar os pertences pessoais fora dos armários, espalhados pelos quartos e/ou pela residência estudantil;
- XXXXV - Pegar, depositar e /ou esconder objetos pertencentes a outras pessoas sem a devida autorização do próprio dono.

Seção IV – Da Extinção do Direito à Vaga

Art. 29º – Extinguir-se-á o direito à vaga na Residência Estudantil, para alunos que:

I – Tiver cessado seu vínculo com IFMT:

II – Efetuar trancamento de matrícula, desligamento ou transferência da instituição;

III – Sofrer penalidades definido no Art.30º;

IV – For reprovado por falta ou por disciplinas e/ou atividade acadêmica do curso frequentado;

Parágrafo único: Segundo a lei [nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação, é exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

V- Em casos de dependência em até duas disciplinas, uma comissão (Coordenação do curso, o Setor da residência estudantil, e coordenação do NAP) avaliará a permanência do aluno na residência estudantil, segundo os critérios abaixo:

a) Disciplina/ comportamento;

b) Obedecer ao Art. 32º;

c) Participação em aulas de reforço e/ou ter buscado orientação pedagógica junto ao docente;

d) Não possuir falta média ou de graus maiores na pasta individual do aluno;

e) Não ser aluno do 3º ano do Ensino Médio;

f) Abdicar do direito de fazer prova final.

§ 1º – A desocupação da Residência Estudantil deverá ocorrer no prazo máximo de doze horas contadas a partir da decisão e comunicação do Setor desta ao residente e aos pais;

§ 2º - Os pais e/ou responsáveis deverão comparecer ao IFMT *Campus Juína* para assinatura do Termo de desligamento da residência estudantil, conforme o prazo estabelecido no parágrafo acima. No caso de não comparecimento, o aluno será encaminhado aos órgãos competentes.

Seção V - Das Obrigações

Art. 30º - O aluno residente obriga-se a:

I – Frequentar as aulas e atividades correlatas em no mínimo 90% a cada bimestre;

Parágrafo único: Os residentes que obtiverem mais de 10% de faltas não justificadas durante um dos bimestres no ano letivo, perderão o direito à vaga da residência estudantil;

II - Manter a ordem e limpeza da residência estudantil e cumprir as escalas de seu quarto nos dias agendados e até as 20h;

III – Manter em perfeito estado de conservação os pertences do IFMT - *Campus Juína* e indenizá-lo pelos danos causados, sempre que necessário;

IV – Não permitir a permanência e nem o pernoite de pessoas não residentes na residência estudantil;

V – Zelar por seus pertences, mantendo as portas dos armários e de entrada dos quartos trancados com cadeados e chaves, respectivamente, pois o aluno é responsável pela guarda de seus pertences;

VI – É proibida a saída de residentes sem autorização dos responsáveis e sem assinar o livro de registro de saídas e retornos da residência estudantil;

VII – Cumprir o horário determinado para recolher-se e fazer silêncio, e apagar as luzes dos quartos às 23h, todos os dias da semana;

VIII – Manter silêncio e respeitar os colegas independente do horário;

IX – Cumprir o horário de funcionamento do refeitório escolar;

X- Cumprir com as escalas de atividades elaboradas e agendadas pelo Setor da residência estudantil, sejam regulares ou esporádicas;

XI - Bem como cumprir todos os deveres citados no Art. 26º deste Regimento.

Capítulo VI - Das Sanções Disciplinares

Com base na Resolução CONSUP/IFMT N° 115, de 13 de setembro de 2016 fica designado que:

Art. 31º - Por infração às normas estabelecidas neste Regimento ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos alunos residentes ficam sujeitos à advertência ou perda do direito à moradia sem prejuízo da responsabilidade civil cabível.

§ 1º - As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º - Todas as faltas cometidas, bem como as medidas disciplinares, serão anotadas na Ficha Individual do residente.

§ 3º - Caso a falta cometida pelo (a) estudante resultar no dano de um bem do Instituto ou de outrem, o mesmo deverá ressarcir a parte interessada, cabendo, inclusive, a participação parcial ou total do (a) estudante envolvido na restauração do “bem”.

§ 4º - Quando não for possível a identificação do responsável, a indenização será dividida entre todos os moradores da residência estudantil.

§ 5º - As advertências serão feitas pelos auxiliares do supervisor e pelo supervisor do Setor da residência estudantil. Porém, as medidas educativas serão decididas de acordo com este regimento pelo coordenador da residência estudantil..

Art. 32º - As faltas disciplinares classificam-se em:

I -Leves - passíveis de advertência escrita/orientação verbal;

II- Médias - passíveis de advertência escrita e medidas educativas;

III- Graves - passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao campus onde o estudante está matriculado, perda do direito à monitoria, à moradia condicional e à moradia estudantil;

IV- Gravíssimas - Perda do direito à moradia estudantil.

§ 1º - A realização de atividades pedagógicas extracurriculares deve ser sempre orientada por um servidor do campus e correlata ao curso em que o (a) estudante está matriculado.

§ 2º - Quando a falta for grave o (a) estudante deverá cumprir, em suas atividades pedagógicas extracurriculares, uma carga horária pré estabelecida que não ultrapasse o total de 30 (trinta) horas. Em caso de reincidência de faltas médias ou graves dentro do período de 01(um) ano, a contar da data em que foi proferida a sentença final, a carga horária dessas atividades pedagógicas extracurriculares poderá ser dobrada.

§ 3º - Caracteriza-se como moradia condicional a permanência do estudante na moradia estudantil, estando o mesmo condicionado a não incorrer em outras faltas da mesma gravidade ou maior, durante tempo determinado pela Comissão Disciplinar.

Art. 33º - São faltas disciplinares discentes **leves**, passíveis de advertência escrita/orientação verbal:

I- Faltar com asseio pessoal, dos seus pertences e das dependências e equipamentos do campus sob sua responsabilidade ou uso;

II- Descumprir o horário geral de entrada e saída do campus ou da residência estudantil;

III- Proferir palavras obscenas ou de baixo calão;

IV- Não cumprir as escalas extras organizadas pelo Setor da residência estudantil;

V- Não manter silêncio durante todo o tempo na residência estudantil, desrespeitando os colegas;

VI- Não apagar as luzes dos quartos após as 23h;

VII- Não informar aos monitores e/ou ao Setor da residência estudantil, com antecedência quando não for possível cumprir as escalas agendadas;

VIII- Faltar com organização em seus pertences, deixando-os espalhados pelo quarto e/ou residência estudantil;

XIX- Descumprir as normas do campus que orientam o uso de instalações e serviços;

X- Manter-se em atitude de desinteresse frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;

XI- Incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;

XII- Jogar objetos de qualquer natureza em outras pessoas, por exemplo: ovos, pedra, pau, papel etc.

XIII- Ter ciência do descumprimento deste regimento e não relatar ao Setor da residência estudantil, imediatamente;

XIV- Apresentar-se atrasado e/ou sem uniforme nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, de acordo com normas específicas do *Campus*.

§ 1º - Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste artigo, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

§ 2º - As faltas leves deverão ser registradas em pasta individual do aluno.

XV- Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pelo Setor da residência estudantil;

Art. 34º - São faltas disciplinares discentes **médias**, passíveis de advertência escrita e medidas educativas:

I- Praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;

II- Causar danos em bens pertencentes ao campus ou de propriedade alheia;

III- Ausentar-se ou entrar no campus sem autorização ou identificação;

IV- Omitir-se, sem justificativa, de atividades pedagógicas, aulas, reuniões em que forem convocados, programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais no campus ou fora dele, quando o estiver representando;

V- Não cumprimento às escalas de atividades da residência estudantil e dos quartos;

VI- Ausentar das atividades pedagógicas e/ou da residência estudantil sem justificativa plausível e sem retornar no horário previsto;

VII- Desrespeitar os colegas, monitores, membros do Setor da residência estudantil, funcionários e/ou estagiários;

VIII- Molhar, rasurar, adulterar e/ou retirar documentos dos murais da residência estudantil, sem autorização do Setor da residência estudantil;

IX- Não proceder com integridade e honestidade em todas as atividades que compreendem a boa convivência e funcionamento da residência estudantil, bem como os demais setores do IFMT - *Campus* Juína;

X- Omitir ou distorcer informações quando solicitadas;

XI- Fumar nas dependências do *Campus*;

XII - Apresentar-se trajando roupas consideradas inadequadas, de acordo com este documento, nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, bem como quando estiver representando o IFMT;

XIII- Fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantânea, sites, e-mail etc.) que venham infringir o presente Regimento;

XIV- Constranger alguém a fazer o que a Lei não permite;

XV- Coagir colegas a comprar rifa ou a participação em sorteios ou em jogos de

azar ou a qualquer atitude contrária à sua vontade;

XVI- Efetuar transação comercial dentro da residência estudantil, mesmo que não haja troca de moeda e/ou pagamento;

XVII- Facilitar ou permitir acesso de pessoas estranhas às dependências da residência estudantil sem a devida autorização;

XVIII- Adentrar em outro espaço da residência estudantil e /ou qualquer quarto que não seja aqueles autorizados ao residente;

XIX- Tentar convencer alguém a vender produtos;

XX- Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pelo Setor da residência estudantil.

Parágrafo Único – Na reincidência no mesmo inciso ou ainda em dois incisos diferentes, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

Art. 35° - São faltas disciplinares discentes **graves**, passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao campus onde o estudante está matriculado, perda do direito à monitoria, à moradia condicional e à moradia estudantil:

I. Tentativa de furto ou roubo;

II. Tentativa de agressão física;

III. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

IV- Realizar atividades descritas como veto e/ou descumprir obrigações deste regimento que já não estejam relacionadas como faltas disciplinares;

V- Adentrar ao campus com sintomas de embriaguez;

VI- Praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável;

VII - Usar de forma indevida o nome ou o símbolo do IFMT;

VIII - Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção;

IX- Divulgar, por quaisquer meios, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFMT e servidores, sem autorização;

X- Exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

XI- Utilizar pessoal ou recursos materiais do IFMT em serviços ou atividades particulares;

XII- Acessar computadores, *softwares*, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do IFMT, de servidores ou de outros residentes, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

XIII- Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;

XIV- Descumprimento das medidas disciplinares aplicadas em virtude do cometimento de faltas médias e graves;

XV- Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pelo Setor da residência estudantil.

Art. 36° - São faltas disciplinares discentes **gravíssimas**:

I- Portar ou usar qualquer espécie de arma;

II- Furtar ou roubar, desde que consumado o ato;

III- Usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas, entorpecentes, drogas ilícitas ou outras substâncias potencialmente perigosas, nas dependências da Instituição;

IV- Agredir física ou moralmente a colegas e/ou servidores;

- V- Adulterar pareceres ou documentos;
- VI- Depredar o patrimônio público;
- VII- Violar as leis de proteção aos animais vigentes no país;
- VIII- Promover ou participar de atos de vandalismo;
- IX- Usar de maneira indevida os diferentes espaços do campus, colocando em risco a integridade própria e ou de terceiros;
- X- Aplicar trotes atentatórios à dignidade de colegas e/ou servidores;
- XI- Usar barragens, rios, lagos e açudes do campus ou de suas proximidades para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização;
- XII- Praticar violência da qual resulte lesão corporal;
- XIII- Praticar atos ou gestos obscenos;
- XIV- Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e/ou com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem;
- XV- Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência;
- XVI- Valer-se do nome e símbolos do IFMT para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XVII- Vender drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências do IFMT;
- XVIII- Descumprir as medidas disciplinares aplicadas em virtude de faltas graves ou gravíssimas;
- XIX- Expor intencionalmente a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- XX- Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pelo Setor da residência estudantil.

Art. 37º - Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

§1º - São consideradas circunstâncias **atenuantes**:

- I- Ter bom rendimento escolar ou ser considerado aluno destaque em Conselho de Classe;
- II- Ter realizado atividades relevantes e notórias à Instituição;
- III- Ter realizado atividades de voluntariado à Instituição;
- IV- Ser infrator disciplinar primário;
- V- Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- VI- Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- VII- Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

§2º - São consideradas circunstâncias **agravantes**:

- I- Reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;
- II Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- III- Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

§3º- A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta, no caso de orientação ou

repreensão verbal, ou o aumento da medida disciplinar.

Art. 38º - O aluno excluído da Residência Estudantil, ficará impedido de participar de outros processos de seleção para moradores.

Art. 39º - As medidas disciplinares serão aplicadas da seguinte forma:

I - As advertências serão elaboradas por todos os membros do Setor da residência estudantil, e as medidas educativas serão analisadas e definidas pelo coordenador da residência estudantil, sendo que as advertências gravíssimas podem ser definidas também pela Direção-Geral do Campus.

Capítulo VII - Do Espaço Físico e Conservação do Patrimônio

Art. 40º - A residência estudantil é patrimônio do IFMT – *Campus* Juína enquanto órgão público, conforme dispõe a Portaria nº. 03, de 03 de fevereiro de 2012.

Art. 41º - Qualquer mudança em relação aos dormitórios, só poderá ser feita sob a apreciação e deliberação do Setor da residência estudantil;

Art. 42º - Qualquer alteração no espaço físico coletivo da residência estudantil, deverá ser realizada mediante consulta e aprovação da Direção-Geral do *Campus*.

Art. 43º - Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências da residência estudantil, por serem públicos, não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não devendo, portanto, ser transferidos de locais ou trocados sem autorização prévia.

Art. 44º - Não é permitido emprestar ou ceder sob qualquer pretexto, utensílios e móveis pertencentes ao IFMT – *Campus* Juína.

Capítulo VIII - Da Manutenção

Art. 45º - A manutenção e a conservação da residência estudantil ficará a cargo do Setor da residência estudantil, Direção geral e Setor de coordenação geral de serviço de apoio do *Campus* e dos residentes.

§ 1º – Compete ao **supervisor do Setor da residência estudantil** :

a) fiscalizar as condições estruturais da residência estudantil, encaminhando ocorrências e anomalias para o Setor de coordenação geral de serviço de apoio do Campus;

b) fiscalizar e coordenar os residentes enquanto suas obrigações dentro do *Campus*, fora do horário de aula;

c) assistir diariamente aos residentes no período noturno, em feriados e finais de semana;

d) manter a organização dos residentes da residência estudantil;

e) entrar em contato com os responsáveis para comunicar sobre advertências e situações de urgência e emergência em saúde;

f) comunicar os responsáveis caso o(a) filho(a) teste positivo para Covid-19;

g) acompanhar os(as) residentes em atendimentos médicos de urgência e emergência;

h) organizar a documentação dos(as) residentes;

i) avaliar as advertências e elaborar as medidas disciplinares relativas a estas;

j) coordenar e assistir os(as) monitores da residência estudantil;

k) organizar as escalas dos residentes;

l) informar o refeitório escolar sobre alterações na quantidade de refeições relacionadas aos residentes;

m) organizar reuniões com os residentes e seus responsáveis, quando necessário.

§ 2º – Compete aos **auxiliares do supervisor da Residência Estudantil**:

- a) fiscalizar as condições estruturais da residência estudantil, encaminhando ocorrências e necessidades de manutenção para Coordenação de Serviços Estruturais do *Campus* Juína;
- b) fiscalizar e coordenar alunos residentes enquanto suas obrigações dentro do *Campus*, fora do horário de aula;
- c) assistir diariamente aos residentes no período noturno, em feriados e finais de semana;
- d) manter a organização dos residentes na residência estudantil;
- e) entrar em contato com os responsáveis para comunicar sobre advertências e situações de urgência e emergência em saúde;
- f) comunicar os responsáveis caso o(a) filho(a) teste positivo para Covid-19;
- g) acompanhar os(as) residentes em atendimentos médicos de urgência e emergência;
- h) organizar a documentação dos(as) residentes;
- i) avaliar as advertências e elaborar as medidas disciplinares relativas a estas;
- j) coordenar e assistir os(as) monitores da residência estudantil;
- k) organizar as escalas dos residentes;
- l) informar o refeitório escolar sobre alterações na quantidade de refeições relacionadas aos residentes;
- m) organizar reuniões com os residentes e seus responsáveis, quando necessário.

§ 3º - Compete ao **Setor de Serviço social**:

- a) realizar, em conjunto com a comissão **responsável pela seleção** dos moradores, bem como, a convocação e encaminhamento dos novos residentes;
- b) assistir aos residentes nos dias letivos

§ 4º - Compete ao **Setor de coordenação geral de serviço de apoio do Campus** :

- a) realizar reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;
- b) organizar pintura da residência estudantil, quando necessário;
- c) providenciar manutenção da área verde, bem como a limpeza da área externa da residência estudantil;
- d) dedetizar a residência estudantil, quando necessário;
- e) visitar semestralmente a residência estudantil em conjunto com o Setor desta, para averiguação dos reparos necessários.

§ 5º - Compete aos **alunos residentes**:

- a) providenciar roupas de cama, colchões e demais pertences de uso pessoal (materiais de higiene pessoal, limpeza e afins);
- b) zelar pela ordem e asseio de seu quarto e pertences;
- c) manter a limpeza da área de uso comum e demais ambientes conforme normas internas da residência estudantil;
- d) cumprir com as escalas de atividades elaboradas pelo Setor da residência estudantil;

§ 6º – Compete aos monitores da residência estudantil:

- a) Zelar pela organização da residência estudantil;
- b) Fiscalizar e informar à Coordenação da Residência Estudantil qualquer situação de descumprimento deste regimento e/ou em casos de emergência;
- c) Orientar todos os residentes em situações de descumprimento das regras gerais da residência estudantil;

d) Fiscalizar as escalas da residência estudantil e dos residentes no refeitório;

e) Aplicar as advertências leves de acordo com este regimento.

§ 7º - Compete aos pais/responsáveis pelos **residentes**:

a) Manter comunicação frequente com seus filhos/dependentes;

b) Comunicar-se com o Setor da residência estudantil;

c) Participar ativamente das vivências de seus filhos /dependentes na escola e na residência estudantil;

d) Participar das reuniões quando convocados pelo Setor da residência estudantil, e de todos os Conselhos de Classe em que forem convocados.

Parágrafo único: Os residentes ficam sujeitos à perda da moradia estudantil caso os pais e/ou responsáveis não compareçam nas convocações realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Juína.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 46º - Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Setor da residência estudantil e aprovação da Direção Geral.

Art. 47º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor da residência estudantil, Comissão disciplinar e Direção-Geral.

Art. 48º – Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Andreia Rezende da Costa Nascimento, DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO - JNA-DG**, em 04/03/2022 13:17:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 318747

Código de Autenticação: 6db25db17a

